

11/06/2019

SEGUNDA TURMA

QUESTÃO DE ORDEM NA RECLAMAÇÃO 27.319 PARAÍBA

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
RECLTE.(S) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
RECLDO.(A/S) : JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
ADV.(A/S) : RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA
ADV.(A/S) : MOUZALAS, BORBA & AZEVEDO ADVOGADOS
ASSOCIADOS

EMENTA: *QUESTÃO DE ORDEM NO AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. SOBRESTAMENTO. RETIRADA. JULGAMENTO DO MÉRITO DA RECLAMAÇÃO. MAGISTRADO. CONVERSÃO DE UM TERÇO DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO. SIMETRIA COM OS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTRARIEDADE À SÚMULA VINCULANTE N. 37 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRECEDENTES. RECLAMAÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA CASSAR A DECISÃO RECLAMADA E DETERMINAR SOBRESTAMENTO DA AÇÃO NA ORIGEM.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, **em resolver questão de ordem suscitada pela Ministra Relatora no sentido de retirar o sobrestamento das presentes reclamações determinado por esta Segunda Turma, julgar o mérito para cassar as decisões reclamadas e determinar os sobrestamentos dos feitos na origem referente às Reclamações 26.074, 26.924, 27.005, 27.007, 27.063, 27.070, 27.120, 27.273, 27.280, 27.319, 27.494, 27.497, 28.333 e 28.498, nos**

RCL 27319 QO / PB

termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello.

Brasília, 11 de junho de 2019.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Relatora

11/06/2019

SEGUNDA TURMA

QUESTÃO DE ORDEM NA RECLAMAÇÃO 27.319 PARAÍBA

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
RECLTE.(S) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
RECLDO.(A/S) : JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
ADV.(A/S) : RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA
ADV.(A/S) : MOUZALAS, BORBA & AZEVEDO ADVOGADOS
ASSOCIADOS

RELATÓRIO

1. Em 6.3.2018, ao examinar o agravo regimental interposto contra decisão do Ministro Dias Toffoli, então Relator, que havia negado seguimento à reclamação, a Segunda Turma deste Supremo Tribunal deu-lhe parcial provimento, apenas para suspender os efeitos da decisão reclamada e determinar o sobrestamento desta reclamação até o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.822 e os temas de repercussão geral ns. 966 e 976.

2. Em 14.8.2018, em caso análogo ao presente, no julgamento do Agravo Regimental na Reclamação n. 28.698, a Segunda Turma deste Supremo Tribunal reformulou a compreensão antes esposada para prover o agravo regimental, julgar procedente a reclamação e cassar a decisão reclamada, determinando, entretanto, o sobrestamento da ação subjacente na origem para aguardar o julgamento daqueles casos.

3. Daí a presente questão de ordem, na qual se propõe seja levantado o sobrestamento da presente ação para julgar o mérito desta reclamação.

É o relatório.

RCL 27319 QO / PB

11/06/2019

SEGUNDA TURMA

QUESTÃO DE ORDEM NA RECLAMAÇÃO 27.319 PARAÍBA

QUESTÃO DE ORDEM

1. Na assentada de 6.3.2018, em julgamento conjunto, a Segunda Turma deste Supremo Tribunal, por maioria, deu parcial provimento a quinze agravos regimentais interpostos pela União contra decisões pelas quais o Ministro Dias Toffoli havia negado seguimento a reclamações ajuizadas por alegado descumprimento da Súmula Vinculante n. 37. Essas reclamações voltavam-se contra decisões judiciais que haviam acolhido pretensão de magistrados perceberem por alegada simetria/isonomia, vantagens pagas a membros do Ministério Público. Esse o conteúdo da decisão:

“AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MAGISTRADOS. CONCESSÃO DE VANTAGENS COM FUNDAMENTO NA ISONOMIA COM OS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SÚMULA VINCULANTE Nº 37. PENDÊNCIA DA ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº 133 DO CNJ NA ADI 4.822. MATÉRIA SOB REPERCUSSÃO GERAL. TEMAS 966 E 976. SUSPENSÃO DO ATO RECLAMADO E SOBRESTAMENTO DO JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. 1. A controvérsia acerca da constitucionalidade da Resolução nº 133 do CNJ, que dispõe sobre a concessão de equiparação de vantagens funcionais a magistrados com fundamento na simetria constitucional com os membros do Ministério Público, é objeto de questionamento por meio da ADI 4.822/PE, de relatoria do Min. Marco Aurélio e dos REs 1059466 (Tema 966) e 968646 (Tema 976), ambos da relatoria do Min. Alexandre de Moraes. 2. Em decorrência da verticalização das decisões do Plenário, impõe-se a suspensão do ato reclamado e o sobrestamento do julgamento da presente reclamação até a definição do mérito da matéria. 3. Agravo regimental provido para suspender o ato reclamado e determinar o sobrestamento dos autos” (Rcl n. 27.319, DJe 8.6.2018).

RCL 27319 QO / PB

Esse entendimento foi replicado nas Reclamações ns. 26074 AgR; 26924 AgR; 27005 AgR; 27007 AgR; 27063 AgR; 27070 AgR; 27120 AgR; 27273 AgR; 27280 AgR; 27319 AgR; 27494 AgR; 27497 AgR; 28333 AgR e 28498 AgR.

Decidiu a Segunda Turma dar parcial provimento aos agravos regimentais para reformar a decisão agravada e suspender os efeitos das decisões reclamadas, determinando, no entanto, fossem as reclamações sobrestadas para aguardar o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.822 e os temas de repercussão geral ns. 966 e 976. Em 14.11.2017, ao examinar Recurso Extraordinário n. 1.009.466 (Tema 966), o Ministro Alexandre de Moraes determinou a suspensão nacional dos processos que versem sobre a percepção de licença-prêmio ao fundamento de isonomia entre magistrados e membros do Ministério Público.

2. Em 14.8.2018, ao examinar casos análogos, nos quais se arguia descumprimento da Súmula Vinculante n. 37 por decisões que asseguravam à magistrados vantagens dos membros do Ministério Público, a Segunda Turma decidiu:

“EMENTA: Agravo regimental na reclamação. Súmula Vinculante nº 37. Óbice ao pagamento de parcela. Ato normativo editado pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 133/2011). Simetria constitucional entre as carreiras da magistratura e do Ministério Público (CF/88, art. 129, §4º). Competência do Plenário do STF. Agravo regimental provido e reclamação julgada parcialmente procedente. 1. Não há competência originária do Supremo Tribunal Federal para solucionar, caso a caso (CF/88, art. 102, I, n), controvérsia que envolva pretensão ao reconhecimento do direito de magistrado com base na simetria entre sua carreira e a do Ministério Público (AO nº 2.126/PR-AgR). 2. Com a sistemática da repercussão geral, a competência do STF para julgar a matéria constitucional é exercida no representativo da controvérsia (RE nº 1.059.466/AL Tema 966; RE nº 968.646/SC Tema 976), competindo aos demais órgãos do Poder Judiciário a concretização do precedente, mediante juízo de

RCL 27319 QO / PB

adequação da ratio decidendi do STF nos processos de matéria constitucional idêntica. 3. A tutela jurisdicional na presente reclamatória deve ser eficaz no sentido de obstar o pagamento a magistrado de vantagem pecuniária instituída pelo Poder Legislativo à carreira do Ministério Público (SV nº 37), sem, contudo, esvaziar a competência do Plenário para decidir seja na ADI nº 4.822/PE, seja nos RE nºs 1.059.466/AL e 968.646/SC - a matéria constitucional específica debatida no caso concreto. 4. Agravo regimental provido e reclamação julgada parcialmente procedente, de modo a se cassar a decisão impugnada e determinar o sobrestamento do processo em referência perante a autoridade reclamada até que sobrevenha decisão do STF na ADI nº 4.822/PE ou nos Temas 966 e 976 de repercussão geral (o que ocorrer primeiro), após o que, deverá ela proceder a novo julgamento da causa como entender de Direito" (Rcl n. 28.698, Relator o Ministro Dias Toffoli, DJe 10.10.2018, grifos nossos).

Na mesma linha, foram decididas as Reclamações ns. 27860 AgR; 27939 AgR; 28098 AgR; 28574 AgR; 28695 AgR; 28698 AgR; 28766 AgR; 28767 AgR e 28832 AgR.

3. Na espécie, ao invés de dar parcial provimento aos agravos regimentais e **suspender** os efeitos das decisões reclamadas, mantendo as reclamações sobrestadas neste Supremo Tribunal até a conclusão da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.822/PE e dos Recursos Extraordinários ns. 1.059.466/AL (Tema 966) e 968.646/SC (Tema 976), decidiu a Segunda Turma dar provimento aos agravos regimentais para **cassar** as decisões reclamadas e determinar o sobrestamento das ações na origem até o pronunciamento deste Supremo Tribunal daqueles *leading cases*.

Esse mesmo procedimento tem sido adotado monocraticamente nas Reclamações ns. 33847, 32.613, 30007, 27320, 32210, 27501, 26467 e 26.758 (Min. Celso de Mello); 33554, 32890, 32131, 32343, 31564, 31614, 32072 e 28418 (Min. Gilmar Mendes); 27323, 27082, 27096 (Min. Ricardo Lewandowski); 30.622, 26861, 28253, 26911, 27506, 27095, 31573 (Min.

RCL 27319 QO / PB

Luiz Fux); e 32419, 32412, 32414, 31848, 25960, 26916, 27008 (Min. Alexandre de Moraes).

Nas reclamações ns. 30601, 28090, 27085, 27505, 27847, 28697, 27850 e 27979 (Ministro Marco Aurélio) e ns. 28088, 28095, 27510, 27322, 27508, 28575 (Ministra Rosa Weber), os Ministros relatores limitam-se a julgar procedentes as reclamações, sem se pronunciar pelo sobrestamento dos feitos na origem.

O Ministro Edson Fachin deferiu medidas liminares nas Reclamações ns. 32144, 29008, 26871, 27830 e 28669 apenas para suspender os efeitos das decisões reclamadas.

4. Para evitar a manutenção de ações sem decisão definitiva neste Supremo Tribunal e assegurar homogeneidade na aplicação das teses de repercussão geral que vierem a ser fixadas, proponho **seja retirado o sobrestamento da presente reclamação e julgado seu mérito, para cassar a decisão reclamada e determinar o sobrestamento do feito na origem, pelos mesmos fundamentos expendidos por esta Segunda Turma no julgamento da Reclamação n. 28.698-AgR.**

11/06/2019

SEGUNDA TURMA

QUESTÃO DE ORDEM NA RECLAMAÇÃO 27.319 PARAÍBA

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
RECLTE.(S) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
RECLDO.(A/S) : JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
ADV.(A/S) : RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA
ADV.(A/S) : MOUZALAS, BORBA & AZEVEDO ADVOGADOS
ASSOCIADOS

EXPLICAÇÃO

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) -
Gostaria de iniciar, Senhor Presidente, agradecendo o chamamento da
questão de ordem.

Eu não participei, porque ainda não tinha a honra e a alegria de
compor, naquela ocasião, a Turma, mas o que estou trazendo é uma
decisão que Vossas Excelências tomaram, quando ainda era Relator deste
caso o Ministro Dias Toffoli, e até comuniquei a ele, estou tendo todo o
cuidado, porque estou trazendo em questão de ordem algo que esta
Segunda Turma decidiu, mas depois a Segunda Turma, em casos
idênticos, decidiu em sentido contrário.

Então, para ficar homogêneo, eu trago em questão de ordem.

11/06/2019

SEGUNDA TURMA

QUESTÃO DE ORDEM NA RECLAMAÇÃO 27.319 PARAÍBA

VOTO

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN - Presidente, eu estou de pleno acordo com a solução, na questão de ordem que a Ministra Cármen traz. Este sobrestamento na origem é o que a Turma tem feito e creio até mesmo que o próprio Ministro Dias Toffoli, em algumas questões de ordem que tem levado ao Plenário, mais recentemente, já tem se postado também nessa direção.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - É porque o Ministro Toffoli relatou esses casos antes da mudança da orientação pela Segunda Turma. Na sequência, a partir dessa Reclamação 28.868, o próprio Ministro Dias Toffoli mudou de entendimento, mas a Turma já tinha decidido sobrestar aqui, então era preciso trazer em questão de ordem para resolver.

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN - Eu estou de pleno acordo com a Relatora.

11/06/2019

SEGUNDA TURMA

QUESTÃO DE ORDEM NA RECLAMAÇÃO 27.319 PARAÍBA

ESCLARECIMENTO

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Presidente, apenas para a proclamação de Vossa Excelência, a questão de ordem seria resolvida no sentido de ser retirado o sobrestamento das presentes reclamações determinado por esta Segunda Turma, julgar o mérito para cassar as decisões reclamadas e determinar o sobrestamento do feito na origem das Reclamações 27.318, 26.074, 26.924, 27.005, 27.007, 27.063, 27.070, 27.120, 27.273, 27.280, 27.319, 27.494, 27.497, 28.333 e 28.498. Todas essas, então, passam a ter a decisão cassada, determinando-se o sobrestamento do feito na origem.

11/06/2019

SEGUNDA TURMA

QUESTÃO DE ORDEM NA RECLAMAÇÃO 27.319 PARAÍBA

OBSERVAÇÃO

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE) - Ministra Cármen, apenas uma observação. Aqui refletindo, não seria um pouco incongruente? Não da parte de Vossa Excelência, que está apenas uniformizando os entendimentos, mas estamos sobrestando porque estamos aguardando decisões posteriores.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Nós estávamos sobrestando aqui, agora vamos sobrestar lá.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE) - Pois é, mas por que vamos cassar desde logo a decisão e não...

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Porque todos estão cassando.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE) - O fato de todos estarem cassando não significa nada. Se todos pularem do abismo, não iremos atrás.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Não, mas tem uma jurisprudência. Aqui não é pular do abismo, é o contrário.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Foi equiparação de vencimentos.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Foi equiparação de vencimentos, então...

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE) - E vamos cassar desde logo? Se estamos aguardando o pronunciamento...

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Na reclamação.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Na reclamação.

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN - Creio que o Ministro Dias Toffoli tem proposto, Presidente.

RCL 27319 QO / PB

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE) - É?

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - É.

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN - A cassação com sobrestamento.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Nós definimos isso na Turma.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - A cassação da decisão, senão cria uma situação... E eu anotei aqui: já são mais 50 em que todos os Ministros estão atuando desse jeito. Nós estamos homogeneizando o que já vem sendo feito por todos os Ministros.

11/06/2019

SEGUNDA TURMA

QUESTÃO DE ORDEM NA RECLAMAÇÃO 27.319 PARAÍBA

VOTO

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE) - Como a decisão é provisória, e nós estamos homogeneizando, eu vou acompanhar Vossa Excelência, com uma ressalva.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Vossa Excelência inclusive também já julgou assim.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE) - Eu sei. Eu acompanhei o Ministro Gilmar numa dessas assentadas. Eu vou me pronunciar no sentido de acompanhar Vossa Excelência, na questão de ordem, mas manifestando minhas reservas com relação à cassação, porque esse assunto pode inclusive ser objeto de uma alteração quando do julgamento de mérito dos processos paradigmas.

SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

QUESTÃO DE ORDEM NA RECLAMAÇÃO 27.319

PROCED. : PARAÍBA

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA

RECLTE.(S) : UNIÃO

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

RECLDO.(A/S) : JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S) : PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

ADV.(A/S) : RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (11589/PB)

ADV.(A/S) : MOUZALAS, BORBA & AZEVEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS (206/PB)

Decisão: A Turma, por votação unânime, resolveu questão de ordem suscitada pela Ministra Relatora no sentido de retirar o sobrestamento das presentes reclamações determinado por esta Segunda Turma, julgar o mérito para cassar as decisões reclamadas e determinar os sobrestamentos dos feitos na origem referente às Reclamações 26.074, 26.924, 27.005, 27.007, 27.063, 27.070, 27.120, 27.273, 27.280, 27.319, 27.494, 27.497, 28.333 e 28.498. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. **2ª Turma**, 11.6.2019.

Presidência do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes à sessão os Senhores Ministros Gilmar Mendes, Cármen Lúcia e Edson Fachin. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Carlos Vilhena.

p/Marcelo Pimentel
Secretário